

**PROJETO DE LEI Nº 3014/2020****EMENTA:  
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS  
NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO AO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Autor(es): Deputado MARCOS MULLER****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao Estado do Rio de Janeiro para os dependentes de Policiais Cívicos, Militares, Bombeiro Militar e Inspetores de Segurança Penitenciária e Agentes do Degase do Estado do Rio de Janeiro que vierem a falecer em serviço ou em decorrência de doenças contraídas.

Art. 2º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado do Rio de Janeiro para os dependentes de Policiais Cívicos, Militares, Bombeiro Militar e Inspetores de Segurança Penitenciária e Agentes do Degase do Estado do Rio de Janeiro que vierem a falecer em serviço ou em decorrência de doenças contraídas.

§1º - Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§2º - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

Art. 4º - Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As empresas prestadoras de serviço ao Estado do Rio de Janeiro deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade dos funcionários contratados, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de Julho de 2020.

**DEPUTADO MARCOS MULLER****JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento da grande maioria que policiais civis, militares e federais exercem uma profissão de risco permanente. Estão constantemente arriscando suas vidas em prol de preservar a vida de desconhecidos, alcançando seus próprios limites em exercício da função policial. São eles profissionais



